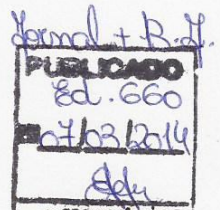




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.407 , DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Acresce no quadro permanente do Poder Executivo do Município de Bom Jardim o quantitativo de cargos de professor de acordo com as categorias necessárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e consoante o Concurso Público de provas e títulos nº 001/2013, e a fim de atender a determinação do Ministério Público a respeito de contratação de pessoal, bem como as necessidades administrativas.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Bom Jardim, para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e para atender as necessidades prementes, o quantitativo de cargos de:

- I – 01 (uma) de Professor II – Língua Portuguesa;
- II – 01 (uma) de Professor II - Matemática.

Art. 2º - O ingresso nos referidos cargos respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001, do ano de 2013, ainda vigente, considerando cada categoria, e consoante critérios e prioridades a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As atribuições e especificações essenciais correspondentes à categoria funcional de Professor encontram-se relacionadas no edital do mencionado certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A lotação nos referidos cargos visa atender às necessidades da Escola Municipal Governador Moreira Franco e, em consequência a manutenção do Segundo Segmento do Ensino Fundamental.

Art. 5º - O ingresso nas referidas vagas estruturar-se-á nos padrões de escalonamento e vencimento-base constantes do Anexo do Edital do certame.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se façam necessários em complemento à matéria de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 06 DE MARÇO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL